

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H BANGU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR E A DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0006-76, situado à Rua Figueiredo de Camargo, s/n — Bangu — Rio de Janeiro — RJ — CEP 21870-210, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e o fornecedor DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 1792 — Lote 269 — Casa 02/01 — Centro - Nilópolis — RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ/MF sob o nº 11.124.453/0001-46, neste ato representada por VILMA DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 109918029 IFP, inscrito no CPF sob o nº 080.001.477-42 e/ou MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº 100144658 IFP, inscrito no CPF sob o nº 036.425.497-13, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 006/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do CONTRATANTE;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Bangu, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de assinatura do presente.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

W

Instituto Lagos 20

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo

de Referência.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em

conformidade com o disposto neste Contrato.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, estando incluídos no

valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.

c) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito junto à Receita

Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos – CRF – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.

c.i) a não apresentação dessas certidões poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.

d) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e

controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao

desempenho de suas atividades;

e) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a

Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-

rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora

contratados.

to

N

Instituto Lagos 210

CLÁUSULA 5ª - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora prestados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº 006/2016 CS, o ILR pagará

à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por desjejum, R\$13,70 (treze reais e

setenta centavos) por almoço, R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) por lanche, R\$13,70 (treze reais e setenta

centavos) por jantar e R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) por ceia, R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por

galão de agua, conforme a quantidade informada na emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA F;SCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do

CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os serviços cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de

Referência, deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua

imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da

CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou

dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização

realizada pelo CONTRATANTE.

W

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2232.5213

Instituto Lagos 210

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão, por parte da CONTRATADA, de boleto

bancário, desde que o crédito seja em sua conta corrente, ou através de depósito bancário, em conta corrente

da CONTRATADA, informada posteriormente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao INSTITUTO DOS

LAGOS - RIO, sito à Rua do Carmo, 09, 10° andar - Centro — CEP nº 20011-020, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto,

devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o

prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas, por motivos injustificáveis, no fornecimento dos serviços decorrentes do presente Contrato

sujeita a CONTRATADA a pagar uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Ordem de

Compra, além de indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados.

W



Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA 11ª - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

W



Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA 142 - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2016.

DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME

INSTITUTO DOS LAGOSEBIO - ILR

tuto dos Lagos-Rio

Testemunha

NOME

RG RG



TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H BANGU.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0006-76, situado à Rua Figueiredo de Camargo, s/n — Bangu — Rio de Janeiro — RJ — CEP 21870-210, neste ato representado por seu Diretor Projetos JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado CONTRATANTE e a prestadora de serviços, DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 11.124.453/0001-46, por intermédio de sua representante legal, VILMA OLIVEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n.º 109918029 IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 080.001.447-42, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da aquisição de alimentação destinada a pacientes, funcionários e pessoas autorizadas para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Bangu, gerida pela **CONTRATAN-TE**.

i-I-

Instituto dos Lagos – Ric

Rua do Carmo, 9 - 10,º andar - CEP; 2001 1-020 - Centró - Rio de Janeiro - RJ. Ordanização Social». CNP E 17 813 739/1101 - A 1

Fane: 721 j 1725 5502 | www.institutoidaaxin.com.hr





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2017.

DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALI-MENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha NOME RG Testemunha NOME RG